

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2025****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**
PROCESSO Nº 50020.009117/2024-74**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07**

Com fundamento no item 7.1 do Edital, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca da interpretação do item 6 – alínea “a2” do Termo de Referência, referente à comprovação da qualificação técnica exigida. Contextualizando:

O referido item dispõe que a licitante deverá comprovar experiência de, no mínimo, três anos, “na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens relacionados aos produtos e serviços essenciais do Apêndice I deste Edital”, incluindo obrigatoriamente os cinco itens listados (i a v).

Dessa forma, solicito o esclarecimento sobre o critério de cálculo desse percentual de 50%, nos seguintes termos:

Considerando que o Apêndice I do Termo de Referência relaciona 30 (trinta) Produtos e Serviços Essenciais, é correto interpretar que o percentual de 50% (cinquenta por cento) equivale à comprovação de experiência em 15 (quinze) desses itens, independentemente da complexidade ou natureza de cada um, desde que dentre os 15 itens constem obrigatoriamente os 5 (cinco) produtos e serviços especificados nos incisos i a v do item 6 – a2?

Resposta:

Sim, a interpretação está correta. A qualificação técnica necessária para o cumprimento do quesito de Habilidade se limita a demonstração de experiência comprovada de pelo menos 50% nos últimos 3 anos dos Produtos e Serviços listados no Apêndice I, devendo obrigatoriamente estar incluídos na comprovação a ser apresentada a experiência da licitante nos seguintes itens: I - Mapeamento da presença digital; II - Diagnóstico de saúde digital de marca ou tema; III - Planejamento estratégico de comunicação digital; IV - Planejamento de Conteúdo; e V - Mapeamento e fluxograma de temas sensíveis.

Comissão Especial de Contratação